



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 39/2013

Altera o artigo 1142-A do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

A Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Vice-Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral da Justiça órgão de fiscalização e disciplina administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO ser o Código de Normas estatuto que disciplina, orienta, revisa e consolida as regras administrativas do foro judicial e extrajudicial, conforme expressamente disposto em seu art. 1º;

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento n.º 029/2009, que revisou o Código de Normas, datado de 09.12.2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1142-A. Para efeito de cálculo dos emolumentos, aplicar-se-á a regra do parágrafo único do artigo 1142, em quaisquer hipóteses nas quais haja, em comunhão, mais de um adquirente para a mesma matrícula imobiliária, cobrando-se emolumentos e taxas como ato único, independentemente de requerimento da parte interessada neste sentido.

Parágrafo Único. Na hipótese fática prevista no *caput*, sem alteração na sistemática de cobrança de




**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

emolumentos e custas, é facultado ao oficial de registro imobiliário praticar único registro ou registros individuais dos direitos em comunhão.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 08 de maio de 2013.


DES^a. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Vice-Corregedora Geral da Justiça